

020. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056140-25.2018.8.19.0000 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplimento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 35 VARA CÍVEL Ação: 0154832-90.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00574551 - AGTE: RAPHAEL MAMORE NOBRE PEREIRA MELLO AGTE: ZENEIDE GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: ERICK WILLIAM DO NASCIMENTO FERREIRA OAB/PE-037166 AGDO: ESPÓLIO DE HÉLIDA LOPES MARTINS ADVOGADO: ADILMAR GAGLIANO VIANNA OAB/RJ-037099 **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Recurso contra decisão que indeferiu a gratuidade de justiça aos recorrentes, bem como informou que a petição de contestação/reconvenção apresentada é intempestiva. Decisão que informa a intempestividade da peça de contestação/reconvenção não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento de recurso de agravo de instrumento, nos termos do inciso XI do art. 1.015 do CPC/2015. Não se exige a miserabilidade para a concessão da gratuidade de justiça, considerando-se juridicamente necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. Agravantes juntam comprovantes de renda, onde não se vislumbram rendimentos de grande vulto. Deferimento de gratuidade. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU-SE EM PARTE DO RECURSO, DANDO-SE PARCIAL PROVIMENTO AO MESMO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064718-74.2018.8.19.0000 Assunto: Plano de Saúde - Reajuste Por Idade / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 52 VARA CÍVEL Ação: 0248463-54.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00666230 - AGTE: REGINA CELI ASSAD DE LEO ADVOGADO: DANIELE DA COSTA MESQUITA OAB/RJ-214473 ADVOGADO: ALYNE PRISCILA DE SOUZA DA COSTA QUEIROZ OAB/RJ-197690 AGDO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE REAJUSTE ILEGAL DA MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. TUTELA DEFERIDA PARCIALMENTE PARA EXPURGAR O AUMENTO EXCESSIVO EM RAZÃO PELA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, MANTENDO O AUMENTO ANUAL DETERMINADO PELA ANS. APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO ESPOSADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGAÇÃO QUE IMPORTA EM INOVAÇÃO RECUSAL. PEDIDO DA AUTORA DE RETORNO PARA O PLANO ÔMEGA, POR TER SIDO OBRIGADA A MIGRAR PARA O BETA 2 EM RAZÃO DOS AUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 59 DO PTERJ. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

022. APELAÇÃO 0081322-10.2018.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 18 VARA CÍVEL Ação: 0081322-10.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00649272 - APELANTE: RONALD DE CASTRO FILHO ADVOGADO: OLGAILDES NEVES DE LIMA OAB/RJ-080217 APELADO: ML FIGUEIREDO AUTO CENTER LTDA **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO COM PEDIDOS INDENIZATÓRIOS. SENTENÇA QUE JULGOU O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DESPESAS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA ALEGANDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ERROR IN PROCEDENDO INEXISTENTE. INÉRCIA NO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO. INSTRUÇÃO DO FEITO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. ÔNUS DA PARTE DEMANDANTE QUE SE ENCONTRA DISPOSTO NO ARTIGO 319 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PEÇA INICIAL QUE DEVE SER MANTIDO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO APRECIADA. DECLARAÇÃO DE IRPF QUE APONTA PARA A HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DEDUZIDA POR PESSOA NATURAL. APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

023. APELAÇÃO 0096267-95.2012.8.19.0038 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NOVA IGUAÇU CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0096267-95.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00648236 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA OAB/RJ-112310 APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: VANESSA VIEIRA MARTINS **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NA EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO, QUE JULGOU INEXIGÍVEL A DÍVIDA E NULA A EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO EMBARGADO PELA EXTINÇÃO DOS EMBARGOS ANTE A PERDA DE OBJETO. SENTENÇA JULGANDO EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CONCESSIONÁRIA OBJETIVANDO SANAR OMISSÃO RELATIVA À AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PROFERIDA UMA SEGUNDA SENTENÇA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. APELAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA ANULAR A SEGUNDA SENTENÇA E VER APRECIADO O SEU RECURSO. ERROR IN PROCEDENDO. PROLAÇÃO DE DUAS SENTENÇAS NO MESMO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE ABSOLUTA DA SEGUNDA SENTENÇA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A SEGUNDA SENTENÇA, DETERMINANDO A BAIXA PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

024. APELAÇÃO 0101702-61.2012.8.19.0002 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0101702-61.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00632830 - APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 APELADO: JOSE CARLOS AMANCIO LIMA APELADO: ELISABETE LIMA SANTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. RECUSA NA AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE. QUIMIOTERAPIA E BIFOSFONATO PARA LESÕES ÓSSEAS LÍTICAS. INDICAÇÃO MÉDICA. ABUSIVIDADE DA CONDUTA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE FRENTE AO CONSUMIDOR É OBJETIVA. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ. TEORIA DO RISCO DO EMPREENHIMENTO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. VALOR QUE MERECE REDUÇÃO PARA R\$10.000,00. CONSONÂNCIA COM JULGADOS POR ESSA C. CÂMARA EM HIPÓTESES SEMELHANTES. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.